

Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0043/2024

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/MA, localizado no bairro Santa Cruz, São Luís/MA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

Considerando o Ofício nº 015/2024 e a Proposição nº 17/2024, ambos do diretor do DN/SESI, protocolado neste CN/SESI em 21/3/2024;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Maranhão, por meio do Ofício 015/2023 e da Resolução Regional 25/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, imóvel com benfeitorias localizado na Travessa Epitácio Cafeteira, lote 18, quadra 50, Bairro Santa Cruz, São Luís/MA, matriculado no 1º Registro de Imóveis de São Luís/MA sob o nº 121.783, e com base nas normas vigentes referentes à alienação de bens do SESI;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício 015/2023 e da Resolução Regional 25/2023;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0089/2024, que indica o valor de mercado do terreno, não considerando as benfeitorias;

Considerando que os recursos advindos da venda do imóvel serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em Juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0043/2024

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienação e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Ofício nº 001/2024-DIREG/MA, de 2/4/2024, do diretor Regional do SESIDR/MA, justificando a urgência para solicitar autorização "Ad Referendum" para alienação de 4 imóveis constantes dos processos CN0089/2024, CN0090/2024, CN0091/2024, CN0092/2024;

Considerando o Parecer CJUR nº 0063/2024, de 14/5/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0089/2024.

Considerando o disposto no artigo 26 do Regulamento do SESI.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Maranhão a alienar, por venda, imóvel com benfeitorias localizado na Travessa Epitácio Cafeteira, lote 18, quadra 50, Bairro Santa Cruz, São Luís/MA e matriculado no 1º Registro de Imóveis de São Luís/MA sob o nº 121.783, e com base nas normas vigentes referentes à alienação de bens do SESI.

Art. 2º Determinar que conste no documento que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro adquirente/comprador, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste no documento que ofertará publicamente o imóvel que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0043/2024

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Determinar que o SESI/DR/MA, a fim de cumprir as determinações da Resolução SESICN nº 0132/2022, regularize a documentação antes da abertura do procedimento de seleção com disputa para alienação do imóvel, atualizando a certidão de inteiro teor do imóvel que consta nos autos e se encontra fora do prazo de seis meses estabelecido no §3º do art. 11 da Resolução SESI-CN nº 0132/2022, bem como o laudo de avaliação elaborado pela empresa Projetos da Engenharia de Avaliações Imobiliárias que está fora do prazo de um ano estabelecido no §2º do art. 11 da Resolução SESI-CN nº 0132/2022.

Art. 6º Determinar que o SESI/DR/MA encaminhe o status e o documento que comprove a venda do Imóvel a Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Maranhão para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/MA.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 16 de maio de 2024.


Vagner Freitas de Moraes
Presidente
Conselho Nacional do SESI

